PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AOS PROJETO DE LEI: 010, 022, 026, 043, 046, 048, 049, 050 e 059/2026.

Parecer Comissões nº 226/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** em cumprimento ao disposto no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos Projetos acima referenciados, emite PARECER DESFAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Tratam-se de Projeto de Lei que após análise da Comissão de Justiça e Redação foram considerados ilegais/inconstitucionais.

É o relatório.

II - VOTO

As propostas indiscutivelmente são louváveis, contudo, há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

> *Art. 30 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.*
>
> *Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;*
>
> *II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;*
>
> ***III - organização administrativa do Poder Executivo; (grifo nosso)***

Parecer das Comissões Nº 298/2026 ao Projeto de Lei Nº 10/2026 - Documento assinado digitalmente em 05/08/2026. PROTOCOLO 18498/2026 - 04/08/2026 17:00 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 588K-Y023-0941-D704

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

A forma como as proposituras estão redigidas estabelece uma obrigatoriedade de como deverá a administração agir em certas situações jurídicas cuja análise deve caber, única e exclusivamente ao Executivo. Há ofensa aos artigos 5º, § 2º (tripartição de Poderes da República), 47, II (Direção Superior da Administração Estadual), e 144 (os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica), todos da Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 30, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo é que ao Município é dado legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Entretanto, faz-se necessária a observância de determinados requisitos na produção legislativa, em especial os princípios extraídos da Lei Maior.

Assim, sobre os temas, a iniciativa legislativa é única e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que ele é quem tem competência, segundo a regra constitucional, de administrar o Município (artigo 47, XIV, da Constituição Estadual).

Veja-se, a propósito, o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI n.° 10.480, do Município de São José do Rio Preto, que institui programa de prevenção de saúde denominado semana municipal da insuficiência renal – Inconstitucionalidade formal - Vício de iniciativa e violação do princípio da separação dos poderes - Invasão de competência do executivo - Violação dos arts. 5°, 47, II, XIV e XIX a, da Constituição do Estado de São Paulo - Ação Procedente (TJSP, ADO 0005705-33.2010.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Artur Marquesj. em 25.08.2010).*

Além disso, a aprovação dos presentes projetos geraria impacto econômico-financeiro com a sua execução, mais uma razão pela qual não caberia a iniciativa aos parlamentares municipais.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos, vislumbra-se vício de iniciativa, não podendo os projetos prosseguirem.

Parecer das Comissões Nº 298/2026 ao Projeto de Lei Nº 10/2026 - Documento assinado digitalmente em 05/08/2026. PROTOCOLO 18498/2026 - 04/08/2026 17:00 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 588K-Y023-0941-D704

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

III – DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa opina pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE aos Projetos ora em exame, que não poderão ser levados à apreciação do Plenário, devendo ser arquivados.

É o parecer.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 04 de agosto de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Erondina Ferreira Godoy
Presidente

Fábio de Freitas
Vice-Presidente

Elias Vasconcelos Araujo
Membro

Mariza Martins Borges
Membro

Mateus Andrade da Silva Santos
Membro

Parecer das Comissões Nº 298/2026 ao Projeto de Lei Nº 10/2026 - Documento assinado digitalmente em 05/08/2026. PROTOCOLO 18498/2026 - 04/08/2026 17:00 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 588K-Y023-0941-D704

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=588KY0230941D704, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 588K-Y023-0941-D704

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora
Assinado em 05/08/2026, às 09:04:28

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador - 3º Secretário(a)
Assinado em 05/08/2026, às 09:06:22

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vereadora - Vice-Presidente
Assinado em 05/08/2026, às 12:33:56

FABIO DE FREITAS
Vereador
Assinado em 05/08/2026, às 14:14:51

ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO
Vereador
Assinado em 05/08/2026, às 14:15:00

Câmara Municipal de Itapevi, 4 de agosto de 2026

Parecer das Comissões Nº 298/2026 ao Projeto de Lei Nº 10/2026 - Documento assinado digitalmente em 05/08/2026. PROTOCOLO 104501/2026 - 04/08/2026 17:00 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 588K-Y023-0941-D704